

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 86

3º e 4º Trimestres 2014

Auditoria de Rubricas do DAPE do Campo de
Gavião Real



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE GAVIÃO REAL.....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	5
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....	6
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de rubricas do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) do campo de Gavião Real referente ao exercício de 2014, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.002025/2014-08 e nº 48610.005924/2015-35.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária Parnaíba Gás Natural S.A a título de participação especial (vide equação 3), relativa aos valores apurados na auditoria de rubricas do DAPE do 3º e 4º trimestres de 2014 do campo de Gavião Real foi de **R\$ 1.542.258,32 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

A Tabela 1 apresenta o valor arrecadado pelo campo de Gavião Real oriundo do pagamento de PE do 3º e 4º trimestres de 2014.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

Campo	3º e 4º Trimestres 2014
Gavião Real	1.542.258,32
TOTAL	1.542.258,32

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE GAVIÃO REAL

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Gavião Real.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Gavião Real	Maranhão	100,00%	Santo Antonio dos Lopes - MA	100,00%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a

parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial adicional do campo de Gavião Real, valorada em R\$ 1.542.258,32 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 19/06/2015.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do campo de Gavião Real um total de 1 Estado e 1 Município.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

Beneficiários	3º e 4º Tri 2014
MMA	154.225,83
MME	616.903,33
TOTAL UNIÃO	771.129,16
RJ	616.903,33
TOTAL ESTADOS	616.903,33
SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA	154.225,83
TOTAL MUNICÍPIOS	154.225,83
TOTAL BRASIL	1.542.258,32

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.002025/2014-08 visando auditar as deduções de Receita Bruta da Produção no campo de Gavião Real no exercício de 2014.

Esta auditoria resultou na constatação de que a apropriação de gastos da rubrica 5 – Investimentos em fase de exploração – no DAPE do 2º trimestre de 2014 foi feita em desacordo com o estabelecido no Art.15 §4º da Resolução ANP nº 12/2014.

Desta forma, o ajuste realizado impactou as apurações da participação especial do 3º e 4º trimestres de 2014 e, portanto, apurou-se um montante adicional de **R\$ 1.542.258,32**

(Hum milhão quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) conforme memória de cálculo expressa na tabela 4.

Tabela 4 – Participação Especial Adicional do Campo de Gavião Real (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
3º Tri - 2014	187.192,29	10.482,77	37.064,07	234.739,13
4º Tri - 2014	1.065.970,32	30.486,75	211.062,12	1.307.519,19
TOTAL	1.253.162,61	40.969,52	248.126,19	1.542.258,32

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que a concessionária não havia recolhido PE do campo de Gavião Real nos 3º e 4º trimestres de 2014 em virtude da Receita Líquida em ambos os períodos ter ficado negativa, esta auditoria gerou obrigação à concessionária de recolhimento de PE e consequentemente, conforme descrito na cláusula supracitada, prover investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento de acordo com os valores expressos na tabela 5.

Tabela 5 – Valores de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

Período	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
3º Tri - 2014	1.472.672,37
4º Tri - 2014	1.647.935,53
TOTAL	3.120.607,90